
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

DA

SQUARE CAPITAL LTDA.

Data: 05 de agosto de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO-ALVO	3
3. DIRETRIZES GERAIS	4
4. CUMPRIMENTOS ÀS LEIS E CÓDIGOS	5
5. PRINCÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	5
6. PRÁTICAS RELACIONADAS A INVESTIMENTOS PESSOAIS, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES 6	
7. CONFLITO DE INTERESSES	9
8. VIOLAÇÃO E ADESÃO À POLÍTICA	10
9. VIGÊNCIA.....	10
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS DA LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA	11
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	13

1. OBJETIVO

1.1. A presente “*Política de Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais*” (“Política”) da Square Capital Ltda. (“Gestora”) foi elaborada para definir regras e procedimentos, bem como impor determinados limites, a investimentos e negociações de valores mobiliários realizados pela Gestora, por Colaboradores ou Partes Relacionadas (conforme abaixo definidos), de modo a mapear e mitigar conflitos que possam vir a surgir entre as atividades desempenhadas pelos Colaboradores e os interesses dos clientes da Gestora e dos veículos de investimento geridos pela Gestora (“Clientes”), conforme o disposto no artigo 16, inciso V, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”) e nos termos da regulação aplicável da Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

1.2. A Política visa determinar procedimentos e regras para os investimentos da Gestora, dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, bem como estabelecer o tratamento de informações confidenciais envolvidas na execução de suas ações relacionadas às atividades realizadas e aos serviços prestados pela Gestora.

1.3. As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações realizadas pela Gestora, pelos Colaboradores e suas Partes Relacionadas nos mercados financeiro e de capitais, bem como qualquer pessoa jurídica ou veículo de investimento em relação ao qual tais pessoas tenham influência relevante ou poder de controle.

1.4. As negociações realizadas por Colaboradores e suas Partes Relacionadas devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitar situações que possam gerar conflitos de interesses.

1.5. Qualquer omissão ou conduta que configure descumprimento às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e inobservância da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A presente Política se aplica à própria Gestora e todos os colaboradores da Gestora, assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, de gestão, estatutária, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas

atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Gestora, incluindo, sem limitação, os sócios, administradores, diretores, funcionários, terceirizados e representantes da Gestora (“Colaboradores”).

2.2. Os termos e condições da presente Política se estendem aos respectivos cônjuges, companheiros(as) e/ou dependentes financeiros dos Colaboradores (“Partes Relacionadas”), independentemente de menção expressa nesse sentido ao longo da Política.

2.3. Considera-se automaticamente ampliada a abrangência desta Política nos casos em que houver exigência legal ou regulamentar ou por decisão dos Diretores e/ou Administradores, sem a necessidade de edição de nova Política e/ou, conforme o caso, ampliação das definições de Colaborador e Parte Relacionada aqui estabelecidas.

2.4. A presente Política se estende, ainda, às entidades controladas, coligadas e sob controle comum da Gestora, bem como aos seus colaboradores e respectivas partes relacionadas conforme definições aqui estabelecidas, desde que exerçam atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. O objetivo das regras aqui estabelecidas é mitigar eventuais conflitos de interesses que possam existir entre a Gestora, Colaboradores e/ou Partes relacionadas com as atividades exercidas pela Gestora, de modo que não se beneficiem através da negociação de valores mobiliários em detrimento do mercado, da Gestora e/ou dos Clientes, visando, ainda, evitar a utilização indevida de Informações Confidenciais e/ou Informações Privilegiadas (conforme abaixo definidas).

3.2. Os Colaboradores possuem acesso privilegiado a informações relacionadas ao exercício das atividades de gestão de carteira pela Gestora, inclusive informações financeiras e estratégicas de seus Clientes (“Informações Confidenciais”), bem como a informações relevantes no âmbito da atuação da Gestora que não tenham sido divulgadas publicamente e que sejam obtidas de forma privilegiada (“Informações Privilegiadas”). Nesse sentido, além da observância dos termos desta Política, fica expressamente vedada a utilização de qualquer Informação Privilegiada e/ou Informação Confidencial por Colaborador ou Parte Relacionada, direta ou indiretamente, em benefício próprio e/ou de qualquer terceiro que venha a ter contato.

Referidas informações devem ser mantidas em sigilo por todos que tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

4. CUMPRIMENTOS ÀS LEIS E CÓDIGOS

4.1. A Gestora tem seus negócios conduzidos pelo cumprimento às leis, normas, regulamentações, pelo seu “*Código de Conduta e Ética*”, datado de 27 de junho de 2025, conforme alterado de tempos em tempos (“Código de Ética”) e demais procedimentos e códigos internos. O desconhecimento de obrigação não pode ser apresentado como escusa contra as possíveis consequências derivadas de desvio de conduta. Portanto, é responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e atuar para o cumprimento às regras vigentes, apresentando condutas alinhadas com a presente Política, o Código de Ética e demais políticas da Gestora.

4.2. O Colaborador deve sempre consultar às leis, políticas, códigos e procedimentos internos em caso de dúvidas ou outros motivos, alinhando entendimentos para garantir uma atuação adequada junto ao mercado financeiro e de capitais. Se a dúvida persistir, deverá saná-la junto ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance antes de proceder com a negociação de ativos financeiros, títulos e/ou valores mobiliários de qualquer tipo.

5. PRINCÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

5.1. Os seguintes princípios devem ser observados pela própria Gestora, pelos Colaboradores e respectivas Partes Relacionadas na administração de recursos próprios e realização de investimentos pessoais:

- a)** Realização da gestão de recursos próprios e investimentos pessoais dentro dos procedimentos legais e melhores práticas de mercado;
- b)** Respeito à integridade do mercado financeiro e de capitais; e
- c)** Respeito às políticas da Gestora, bem como à regulamentação e legislação de mercado financeiro e de capitais, incluindo, sem limitação, normas da CVM e da ANBIMA.

5.2. As aplicações e os investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários realizados em benefício do próprio Colaborador e/ou de Partes Relacionadas no mercado financeiro e de capitais devem ser orientados no sentido de não interferir

negativamente no desempenho de suas atividades profissionais e dos serviços prestados pela Gestora a seus Clientes, devendo ser sempre observado e priorizado o dever fiduciário que a Gestora possui perante seus Clientes.

6. PRÁTICAS RELACIONADAS A INVESTIMENTOS PESSOAIS, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

6.1. As operações de administração de recursos próprios e de investimentos pessoais efetuadas pelos Colaboradores e Partes Relacionadas deverão estar em concordância com esta Política, com o Código de Ética e demais normas da Gestora, além de observar a regulação e autorregulação aplicável.

6.2. Caso seja necessário para demonstrar o cumprimento com a presente Política, mediante solicitação nesse sentido por parte do Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, o Colaborador e suas Partes Relacionadas se comprometem a conceder autorização à corretora ou intermediário utilizado em suas transações com ativos financeiros e valores mobiliários para compartilhar informações sobre tais transações com a Gestora, visando à verificação periódica para fins de cumprimento desta Política, devendo a Gestora e o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance tratar referidas informações com a devida confidencialidade e sigilo aplicáveis nos termos da legislação.

6.3. É vedada a prática de *Insider Trading* e a Divulgação de Informação Confidencial e/ou Privilegiada (conforme definido abaixo) a terceiros por qualquer Colaborador ou Parte Relacionada, seja para uso em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

6.3.1. Entende-se por “Insider Trading” o investimento e/ou a negociação de ativos financeiros, títulos e/ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros. Inclui-se nessa restrição a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Gestora, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com benefício próprio ou de tal terceiro no investimento e/ou na negociação de ativos financeiros, títulos e/ou valores mobiliários. A definição aqui prevista deverá incorporar, ainda, definições de *Insider Trading* que sejam estabelecidas pela legislação aplicável em vigor, bem como pela CVM, inclusive em precedentes de decisões da autarquia aplicáveis à Gestora, aos seus Colaboradores e/ou a respectivas Partes Relacionadas.

6.3.2. Entende-se por “Divulgação de Informação Confidencial e/ou Privilegiada” a divulgação, a qualquer terceiro, de informações confidenciais

e/ou privilegiadas que tenha obtido, de forma direta ou indireta, em decorrência do exercício de atividades de Colaborador na Gestora, que possa ser utilizada com vantagem na negociação e/ou no investimento em ativos financeiros, títulos e/ou valores mobiliários. A definição aqui prevista deverá incorporar, ainda, definições e/ou entendimentos nesse sentido que sejam estabelecidas pela legislação aplicável em vigor, bem como pela CVM, inclusive em precedentes de decisões da autarquia aplicáveis à Gestora, aos seus Colaboradores e/ou a respectivas Partes Relacionadas.

6.3.3. As práticas acima descritas podem constituir crime, infração civil e/ou administrativa, nos termos da legislação aplicável, podendo levar a implicações penais, administrativas e pecuniárias, devendo o infrator responder perante os órgãos competentes.

6.4. Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance elaborar e atualizar lista com os valores mobiliários e imobiliários classificados como restritos ("Lista de Restrições"), a qual estará disponível para acesso aos Colaboradores na sede social da Gestora, ou mediante contato direto com o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance para sua obtenção. Referida Lista de Restrições deverá ser periodicamente atualizada pelo Diretor de Gestão de Riscos e Compliance e deverá ser consultada pelos Colaboradores sempre antes de realizar quaisquer transações. Os Colaboradores deverão consultar regularmente tal Lista de Restrições, e dar conhecimento nesse sentido a suas Partes Relacionadas que realizem operações nos mercados financeiro e de capitais, estando expressamente proibidos de realizar transações com ativos financeiros, títulos e/ou valores mobiliários relacionados a contrapartes e/ou ativos previstos em tal Lista de Restrições, exceto se assim previamente aprovado, por escrito, pelo Diretor de Gestão de Riscos e Compliance e/ou pela Diretoria da Gestora, conforme o caso.

6.4.1. Para fins de esclarecimento, será também vedada a negociação ou o investimento em ativos financeiros, títulos e/ou valores mobiliários que tenham exposição atrelada a ativos e/ou contrapartes vedados no âmbito da Lista de Restrições.

6.4.2. As vedações constantes na Lista de Restrições poderão ser estabelecidas por um período específico ou período indeterminado, o qual constará expressamente da referida lista, a exclusivo critério do Diretor de Gestão de Riscos e Compliance.

6.4.3. A partir da divulgação da Lista de Restrições, ficam vedadas quaisquer transações com os ativos ou contrapartes mencionadas, inclusive a venda ou disposição de posições já constituídas. Caso o Colaborador ou Parte Relacionada tenha investimento em ativo ou contraparte que integre a Lista de Restrições, deve atestar tal posição por meio da Declaração de Investimentos para ciência do Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, que irá definir se o Colaborador ou Parte Relacionada deverá manter o ativo ou se desfazer do mesmo.

6.4.4. Quando de seu ingresso na Gestora e, posteriormente, em até 30 (trinta) dias corridos após o término de cada ano, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance declaração nos moldes do Anexo II, atestando que sua carteira pessoal e de suas Partes Relacionadas que atuem no mercado financeiro e/ou de capitais, detidas direta ou indiretamente, não possuem ativos ou transações em conflito com as posições da Gestora e que nenhum ato foi praticado ou deixou de ser praticado durante o ano em desacordo com a presente Política ("Declaração de Investimentos").

6.4.5. Para fins de clareza em relação aos aspectos aqui estabelecidos, será de responsabilidade exclusiva do Colaborador, por si e/ou por suas Partes Relacionadas, realizar contato com o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, sempre que necessário, para obter acesso à Lista de Restrições atualizada, de modo manter seus investimentos regulares aos termos estabelecidos em tal lista e na presente Política.

6.5. Eventuais exceções devem ser submetidas e aprovadas pelo Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, que terá total discricionariedade de aprovar exceções, desde que devidamente formalizadas a razão, a natureza, o prazo e outras informações importantes relacionadas à decisão, não devendo o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance justificar eventual negativa. Caso o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance, por qualquer motivo, esteja em posição de conflito de interesses para avaliar referidas exceções, a Diretoria da Gestora deverá deliberar a respeito da respectiva exceção pleiteada.

6.6. O Colaborador e/ou a respectiva Parte Relacionada poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Cabe destacar que os Colaboradores e/ou respectivas Partes Relacionadas serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas ou realizadas para

cumprimento com os termos da presente Política, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido.

6.7. Ainda, a presente Política deve ser diariamente verificada e aplicada pelo Colaborador e/ou suas Partes Relacionadas ao longo de todas as atividades do Colaborador perante a Gestora e até mesmo após a realização de suas atividades, devendo o Colaborador observar e atentar que um ativo pode não estar relacionado na Lista de Restrições e ainda se enquadrar como um ativo cuja negociação está restrita nos termos da presente Política e da regulação aplicável. Para tanto, o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance poderá ministrar treinamentos específicos para auxiliar os Colaboradores a se atentarem ao uso das informações que possuem acesso ao longo de suas atividades em linha com eventuais investimentos pessoais sendo certo que em caso de dúvidas o Colaborador, antes de realizar qualquer investimento ou negociação, deve procurar o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance para seu devido esclarecimento previamente à realização da respectiva transação.

7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1. O conflito de interesses se dá quando o Colaborador, direta ou indiretamente, toma decisões em que seus interesses particulares prevalecem ou se contrapõem ao interesse da Gestora e/ou dos Clientes, resultando em benefícios pessoais de qualquer natureza e/ou vantagens indevidas ao Colaborador, em detrimento à Gestora e/ou a seus Clientes.

7.2. A Gestora veda qualquer ação por meio de seus Colaboradores, direta ou indiretamente, que resulte em conflito de interesses e, frente a um potencial conflito de interesses, o Colaborador deve, obrigatoriamente, comunicar o fato o mais rápido possível à sua liderança imediata e ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance para avaliação.

7.3. A Gestora e o Colaborador devem evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo suas Partes Relacionadas, sujeitas aos termos estabelecidos na presente Política.

7.4. No caso de aplicações, pelos Colaboradores e/ou suas Partes Relacionadas, em fundos de investimento geridos pela Gestora, se assim permitido nos termos desta Política, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e

resgate de cotas de tais fundos de investimento devendo ser observado a regulamentação vigente, inclusive mas não se limitando ao exercício de voto em assembleias destes veículos de investimentos. Em qualquer caso, referida aplicação em tais fundos de investimento por Colaboradores e/ou Partes Relacionadas apenas poderá ser realizada se assim admitido pela regulação aplicável da CVM.

8. VIOLAÇÃO E ADESÃO À POLÍTICA

8.1. Cabe ao Diretor de Gestão de Riscos e Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política, podendo interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

8.2. A violação ou não aderência aos procedimentos e normas constantes desta Política pode ocasionar ações disciplinares e, em alguns casos, até a destituição, demissão (inclusive por justa causa, conforme o caso) ou rescisão de contrato com Colaboradores.

8.3. A adesão à Política ocorrerá mediante a assinatura do “Termo de Adesão”, na forma substancialmente prevista no Anexo I, no qual o Colaborador declara estar ciente das normas constantes na mesma e estar de acordo com seus termos e condições, comprometendo-se a cumpri-la por si e por suas Partes Relacionadas. Esse termo deve ser assinado por todos os Colaboradores da Gestora. No caso de implementação ou modificação de qualquer política, bem como a instituição de novas políticas, novo termo deverá ser assinado pelos Colaboradores da Gestora, independente da prévia assinatura.

8.4. Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos (conforme definido abaixo), nos moldes do Anexo II, confirmando o cumprimento dessa Política.

9. VIGÊNCIA

9.1. Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

9.2. Em cumprimento à regulação aplicável, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora para consulta.

São Paulo, 05 de agosto de 2025

ANEXO I À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

Modelo de Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais da Square Capital Ltda.

Pelo presente instrumento, [nome completo do Colaborador(a)], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [número], inscrito no CPF/MF nº [número], tendo iniciado vínculo de [estágio/emprego] junto a Square Capital Ltda. [inserir qualificação completa] ("Gestora"), no dia [inserir data], na qualidade de Colaborador nos termos da "*Política de Negociações de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais*" datada de [inserir data], conforme alterada de tempos em tempos ("Política"), doravante denominado simplesmente "Declarante", vem, por meio deste documento, declarar que:

- (i) recebi 2 (duas) cópias da Política, de igual teor e forma, sendo certo que uma das cópias rubricadas por mim, Declarante, é entregue neste ato à Gestora para arquivo;
- (ii) li e compreendi por completo a Política e todos os termos nela contidos, não restando quaisquer dúvidas acerca de seu conteúdo e seus objetivos;
- (iii) aceitei e aderi, neste ato, às disposições constantes da Política, obrigando-me a observá-la integralmente, sem qualquer ressalva e que, em caso de dúvida, consultarei o Diretor de Gestão de Riscos e Compliance previamente à realização de qualquer ato;
- (iv) tenho ciência de que o não cumprimento da Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa; e
- (v) assumi expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, inclusive por minhas Partes Relacionadas, conforme definido na Política, obrigando-me a pautar minhas ações e exercício de atividades referentes à Gestora sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis de acordo com o disposto na referida Política e na regulação aplicável.

Reconheço, ainda, que a declaração de vontade aqui prevista mediante assinatura digital presume-se verdadeira quando é utilizado (i) o processo de certificação

disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, ainda que não haja certificação pela ICP Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo, portanto, essa forma de declaração em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

Declaro, por fim, que as informações aqui contidas são verdadeiras e completas, sob pena de aplicação das sanções descritas na Política, caso seja verificada qualquer falsidade ou omissão nas declarações apresentadas, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, ou norma que venha a sucedê-la.

[Local], [data].

[Declarante]

ANEXO II À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

Modelo de Declaração de Investimentos Pessoais

Declaro, nesta data, como signatário e aderente da “*Política de Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais*” da Square Capital Ltda. (“Política” e “Gestora”), que:

() Atualmente, não mantenho posição em nenhum ativo classificado como vedado ou restrito pela Política ou em decorrência da legislação aplicável; ou

() Atualmente, posição(ões), em ativo(s) classificado(s) como vedado(s) pela Política ou em decorrência da legislação aplicável, descrito(s) conforme listagem encaminhada diretamente à Gestora por escrito em anexo à presente declaração.

Declaro, ainda, não ter praticado nenhuma ação e nem incorrido em nenhuma situação que caracterize descumprimento da Política e de demais normas internas da Gestora, inclusive situações que possam gerar ou tenham gerado conflito de interesses nos termos de tais regras.

Declaro estar ciente de que esta prática visa o monitoramento de meus investimentos de acordo com o estabelecido na Política e conforme exigido pela regulação aplicável, e que a utilização de toda e qualquer informação repassada pela presente acontecerá exclusivamente no âmbito dos processos de controles internos da Gestora e perante autoridades competentes, se assim requerido, devendo a Gestora manter absoluto sigilo das informações aqui contidas, nos termos da regulação aplicável.

Declaro que as informações constantes da presente Declaração deverão ser por mim atualizadas anualmente ou sempre que solicitado pelo Diretor de Gestão de Riscos e Compliance da Gestora.

Reconheço, ainda, que a declaração de vontade aqui prevista mediante assinatura digital presume-se verdadeira quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, ainda que não haja certificação pela ICP Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme

admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo, portanto, essa forma de declaração em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

Declaro, por fim, que as informações aqui contidas são verdadeiras e completas, sob pena de aplicação das sanções descritas na Política, caso seja verificada qualquer falsidade ou omissão nas declarações apresentadas, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

[Local], [data].

[Declarante]